



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 216/2023

Inclui incisos I e II no §6º, do art. 6º da Lei Municipal nº 5.443/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui incisos I e II no §6º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.443/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º (...)

§ 6º (...)

I – Os usuários cadastrados no sistema eletrônico, além da via impressa, deverão ser notificados pelo aplicativo nos casos de ocorrência, para ciência da irregularidade.

II – Em caso de descumprimento do inciso anterior, o usuário ficará isento de penalidade.

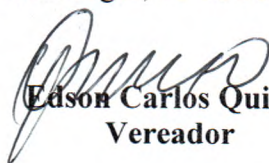
Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 02 de outubro de 2023.


Edson Carlos Quinto
Vereador

JUSTIFICATIVA: Os veículos estacionados de forma irregular são notificados pela impressão do aviso de cobrança de tarifa. Ocorre que, em inúmeros casos a ciência da notificação fica prejudicada pela possibilidade de extravio do documento ou por fenômenos da natureza, como, chuva e vento, o que tem gerado inúmeras reclamações



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 216/2023

pelo desconhecimento da irregularidade, o que impede regularização no prazo de 72h, conforme preconiza a Lei.

Por oportuno, cabe destacar que os usuários já recebem uma notificação prévia do vencimento do ticket de estacionamento via aplicativo, portanto, da mesma forma, o sistema poderá informar o usuário sobre a notificação e este terá a oportunidade de regularização em tempo hábil. Por tais razões, solicito apoio dos Edis para aprovação do Projeto de Lei.

Prot. 2847/23
ACR